



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498

CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

LEI 1034/2007

Aprova Loteamento no âmbito do Município de Astolfo Dutra, e contém outras providências.

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento em terras de propriedade de Terezinha Ribeiro Caldi e Outros, doravante denominado Parcelador, proprietário de uma área de terras que mede 126.108,14 (Cento e vinte e seis mil , cento e oito metros e quatorze centímetros quadrados), do qual apenas 18.625,80m² (dezoito mil, seiscentos e vinte cinco metros e oitenta centímetros quadrados) estão sendo objeto de loteamento, área esta composta por 63 (sessenta e três) lotes dispostos em 03 (três) quadras, áreas para equipamentos comunitários, áreas verdes, servidões e arruamentos conforme projeto apresentado.

Artigo 2º - O Parcelador transferirá ao Município, na data do registro do Loteamento em cartório, as áreas destinadas ao domínio público, Em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 6766/79.


Artigo 3º - O Parcelador compromete-se a executar , no prazo máximo de 02 (dois) anos , os serviços de obras relacionados com:

- I. Abertura de vias de circulação;
- II. Demarcação de lotes, quadras e logradouros;
- III. Redes de água potável, iluminação pública, águas pluviais e esgotos sanitários;
- IV. Pavimentação , meio-fio e sarjeta;
- V. Arborização com espécies nativas da região, conforme recomendações do setor competente da Prefeitura;

§ 1º Nenhuma escritura de venda de lote será outorgada pelo Parcelador sem que estejam concluídos os serviços e obras de que se trata o presente artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2007.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal